



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI N° 6395/2025

Altera o artigo 6° da Lei n° 5.578, de 28 de novembro de 2007.

A Prefeita de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 6° da Lei n° 5578, de 28 de novembro de 2007, fica acrescido do Inciso V e §1°, e passa a vigorar a seguinte redação:

Art.6°.....
.....

V – Retenção de pagamento de honorários advocatícios, na forma e condições do contrato devidamente assinado pelas partes e apresentado no processo administrativo, respeitado o limite máximo arbitrado pela tabela de honorários da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco.

§1°. Na hipótese prevista no inciso V do caput deste artigo, o valor dos honorários será deduzido da quantia a ser recebida pelo constituinte e repassado diretamente ao advogado, por meio de transferência para conta de sua titularidade ou outro meio eletrônico seguro por ele indicado;

Art.2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 29 de setembro de 2025.


MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Governo

VISTO JURÍDICO

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409